



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 037/2022.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MARIA HELENA DIAS-MEI,

“I - CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS”, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado à empresa **MARIA HELENA DIAS-MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Crispiniano da Rocha, s/n, Terminal Rodoviário, na cidade de Deodópolis, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF n° 22.801.357/0001-01, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE** o Sr^a. **Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG n° 1079286 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 013.464.291-03, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida dos Ipês, n° 1079, Jardim América, na cidade de Deodópolis/MS e a **CONCESSIONÁRIA** o Sr^a. **Maria Helena Dias**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Rua Eugênio Cordeiro Calado s/n, Centro, portador do RG n.º 1.370.140 SEJUSP/MS e do CPF n° 018.536.201-06 ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e outras legislações afins, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização outorgada pelo Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante de processo na Modalidade de Concorrência Pública n.º 001/2022, Processo Licitatório n° 010/2022, que contém o respectivo procedimento licitatório gerador deste instrumento contratual, cujas peças é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS**, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário de

Deodápolis - MS, neste município conforme abaixo:

Box 10 - Concessão de Área Localizada no Terminal Rodoviário Medindo 20 m²; Destinado para Atividades Comercial.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1- **O CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** pelo uso do bem público o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o estipulado na proposta de preços do concessionário.

4.2 - **O CONCEDENTE**, para atenuar os elevados custos de implantação do empreendimento, concederá ao **CONCESSIONÁRIO**, um prazo de 30 (trinta) dias de carência, a contar da assinatura deste contrato, para o cumprimento da remuneração de que trata o item 4.1 desta cláusula (**se houver novas instalações**).

4.2.1. - Ainda por compensação aos custos de investimento para implantação do empreendimento, o valor remuneratório do presente contrato será reajustado, anualmente, a partir de 29/03/2022, obedecendo os índices Geral de Preços de Mercado IGPM, fixado pelo Governo Federal, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

4.2.2. - O valor remuneratório mensal, observadas as disposições contidas nos itens anteriores, deverá ser pago por boleto ao **CONCEDENTE** na data do seu vencimento, sob pena de ser acrescida de multa contratual de 02% (dois por cento), independentemente de ajuizamento da competente Ação de Cancelamento da Concessão ou da Execução de Cobrança.

4.2.3. - O valor da remuneração mensal será pago ao **CONCEDENTE**, através da emissão de Boleto, emitida pelo Setor de Administração Tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. - O prazo da presente **CONCESSÃO** será de 12 (doze) meses, conforme está contido no edital iniciando no dia 30 de março de 2022, e terminando no dia 29 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. - Em sendo do interesse das partes, poderá o presente Contrato de **CONCESSÃO** ser prorrogado, ensejando para tanto, a celebração de Termo Aditivo, observando as normas e condições vigentes, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a aceitarem a majoração do valor remuneratório mensal, de acordo com os preços e formas de reajustamentos vigentes na ocasião.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

7.1. - **A CONCESSIONARIA** se obriga a restituir o imóvel ora cedido complementarmente desocupado, por sua iniciativa, no vencimento do Contrato, independente de Notificação legal por parte do **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele.

7.2. - Todos os impostos, taxas e demais encargos tributários que recaiam sobre o bem concedido correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONARIA**.

7.3. - Não é permitida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo a terceiros. A **CONCESSIONARI** destinará a utilização do bem concedido, exclusivamente para o fim comercial estabelecido neste Contrato.

7.4. - **A CONCESSIONARIA** fica obrigado a manter o bem objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este compromisso, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechadura, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas e demais equipamentos, não cabendo a **CONCEDENTE** arcar com qualquer tipo de despesas relacionadas com a exploração do negocio.

7.5. - Havendo desistência da Concessionária em continuar explorando o objeto contratual depois de instalada, e antes do termino da vigência da presente **CONCESSÃO**, sem que a **CONCEDENTE** tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Deodópolis - MS, não ficando este sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização.

7.6. - **A CONCESSIONARIA** se obriga a satisfazer todas as exigências e registros legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao seu empreendimento, sem direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE**, devendo ainda, cumprir todas as determinações e normas vigentes, e sujeitar-se a fiscalização.

7.7. Cada um das **CONCESSIONARIAS** se responsabilizará pela solicitação, custos de ligação e pelo pagamento da fatura do consumo de energia elétrica da Unidade Consumidora e do consumo de água/esgoto do hidrômetro de seu box/quiosque, bem como eventuais danos no imóvel e/ou a terceiros.

7.8. - **A CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a facultar ao **CONCEDENTE**, examinar ou vistoriar o BEM concedido quando este julgar conveniente ou necessário.

7.9. As **CONCESSIONÁRIAS** em situação de inadimplência por mais de 90 dias consecutivos poderão perder a permissão de uso do imóvel tendo seu contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Sr **Almim Gomes da Silva**, CPF 493.632.479-53, nomeado pela Portaria nº 444/2021, de 14 de outubro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - No descumprimento das obrigações contratuais fica estipulada multa de 03 (três) vezes, o valor da remuneração mensal para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato, independentemente de a natureza da falta implicar na imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.- As partes elegem o fórum da Comarca de Deodápolis-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. - E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas para fins de direito.

Deodápolis – MS 30 de março de 2022.

Juliani Garcia Berloff Andrade
Secretária Municipal de Gestão Adm. e Financeira – Contratante

Maria Helena Dias
P/Concessionária

Testemunhas:

Andrea Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PARTES: Município de Deodópolis - MS e a Empresa **MARIA HELENA DIAS-MEI**

DO OBJETO: O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS**, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário de Deodópolis - MS/Praça Adelaide Alves de Lima, neste município conforme abaixo:

Box 10 - Concessão de Área Localizada no Terminal Rodoviário Medindo 20 m ² ; Destinado para Atividades Comercial.
--

DO VALOR: O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** pelo uso do bem público o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o estipulado na proposta de preços do concessionário.

DA VIGÊNCIA: O prazo da presente **CONCESSÃO** será de 12 (doze) meses, conforme está contido no edital iniciando no dia 30 de março de 2022, e terminando no dia 29 de março de 2023.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Juliani Garcia Berloff Andrade** - Pela Contratante e **Maria Helena Dias** - Pela Contratada.

Deodópolis - MS, 30 de março de 2022.